



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

### “TERRA DO PADRE VICTOR”

**LEI Nº 3.902, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público mediante Procedimento Licitatório e ao cumprimento de encargos, com posterior doação, e dá outras providências.**

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso de imóvel do patrimônio público municipal, consistente de um lote de terreno com área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), confrontando pela frente em 13,64m para a rua Dom João de Almeida Ferrão, do lado direito em 22,00m com propriedade de Rafael Dixini Vilela, do lado esquerdo em 22,00m como o lote “B” e, aos fundos, em 13,64m com imóvel de propriedade do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Três Pontas – IPREV, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 30.385, do Livro nº 02, pelo prazo de 08 (oito) anos ininterruptos, mediante procedimento licitatório e ao cumprimento de encargos, à pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Três Pontas.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valor do imóvel referido no *caput* deste artigo constam do laudo de avaliação e certidão de inteiro teor do Serviço Registral Imobiliário que integram esta Lei.

Art. 2º O beneficiário sujeitará aos seguintes encargos e restrições durante o período da permissão de uso, cujo termo inicial será o da assinatura do contrato administrativo:

I – construir uma sede social no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com área mínima de 100,00m<sup>2</sup> (cem metros quadrados);

II – afetar o uso à prestação de serviços de interesse público como de assistência social, educacional, cultural e de saúde;

III – manter-se instalado e com suas atividades no Município de Três Pontas, no mínimo, durante o período da concessão de uso de que trata o art. 1º desta Lei;

IV – responsabilizar pelo atendimento de demanda social apurada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante estudo social;

V – ceder o imóvel gratuitamente, de forma eventual, quando solicitado pelo Município de Três Pontas para o cumprimento da demanda social;

Parágrafo único. Durante o prazo de que trata o *caput* do art. 1º, a entidade beneficiária deverá comprovar o cumprimento de todos os encargos e restrições previstas nos incisos do art. 2º, sob pena de revogação da presente lei, com a consequente extinção do instrumento público de concessão de direito real de uso, com a reintegração na posse do imóvel pelo Município, cominado com o pagamento de multa pecuniária a Fazenda Pública Municipal, a ser calculada pelo número de meses em que a empresa beneficiária usufruir do imóvel, tendo como base de cálculo o valor venal do imóvel para fins de aluguel, apurado através de comissão permanente de avaliação de bens imóveis da Secretaria Municipal de Transportes e Obras.

Art. 3º Para a concessão de uso do imóvel descrito no *caput* do art. 1º desta Lei o Município providenciará procedimento licitatório nos termos do art. 17 Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

### “TERRA DO PADRE VICTOR”

Art. 4º A Fazenda Pública do Município de Três Pontas não indenizará o beneficiário por quaisquer benfeitorias realizadas, independentemente se houver a revogação da presente lei, com a consequente extinção do instrumento público de concessão de direito real de uso pelo não cumprimento dos encargos.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social da Criança e do Adolescente se responsabilizará pela fiscalização dos cumprimentos dos encargos e restrições impostas à empresa beneficiária, sendo que, verificado qualquer descumprimento, deverá comunicar o fato de imediato à Procuradoria-Geral do Município, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis descritas nesta Lei, além de outras cabíveis em legislação esparsa.

Art. 6º O inteiro teor desta Lei deverá estar anexado ao edital de licitação, bem como transcrito no instrumento público de concessão de direito real de uso que será providenciado pelo beneficiário, após ordem expressa do Município de Três Pontas, conforme resultado do certame público.

Art. 7º Cumprido todos os encargos e restrições previstos nesta Lei quanto à concessão de direito real de uso, findo o prazo a que se refere o art. 1º, o beneficiário receberá mediante doação o imóvel objeto da presente Lei, devendo, no ato da escritura pública de doação, transcrever o inteiro teor desta Lei, com a anuência do Município de Três Pontas - MG.

§1º Recebendo o imóvel em doação, o beneficiário assumirá o cumprimento dos encargos e restrições descritos no art. 2º desta Lei pelo prazo de mais 08 (oito) anos.

§ 2º Findo o prazo a que se refere o §1º deste artigo, cessará todos os encargos e restrições impostos ao beneficiário.

Art. 8º Durante o prazo de que trata o §1º, do art. 7º desta Lei, o beneficiário deverá comprovar o cumprimento de todos os encargos e restrições previstas no art. 2º, sob pena de revogação da presente lei, com a consequente extinção do instrumento público de doação, possibilitando a sua reivindicação pelo Município, cominado com o pagamento de multa pecuniária a Fazenda Pública Municipal, a ser calculada pelo número de meses em que o beneficiário usufruir do imóvel, tendo como base de cálculo o valor venal do imóvel para fins de aluguel, apurado através de comissão permanente de avaliação de bens imóveis da Secretaria Municipal de Transportes e Obras.

Art. 9º Até o cumprimento integral de todos os encargos e restrições da concessão de direito real de uso, bem como de todos os encargos e restrições da doação, o beneficiário não poderá gravar nenhum ônus real e/ou pessoal no imóvel objeto desta Lei.

Art. 10. Todas as despesas tributárias e não tributárias com a execução desta Lei, correrão por conta do beneficiário.

Art. 11. O imóvel objeto da presente Lei é impenhorável, imprescritível e inalienável a qualquer tempo e a qualquer forma.

Parágrafo único. Ocorrendo a desativação e/ou a cessação das atividades da entidade vencedora do certame público, a qualquer tempo e de qualquer modo, o imóvel retornará ao patrimônio público municipal, no estado que se encontrar, sem direito à retenções e/ou indenizações de todas as benfeitorias e obras nele realizadas.



**Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**  
**“TERRA DO PADRE VICTOR”**

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas – MG, 23 de fevereiro de 2016.

**PAULO LUÍS RABELLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**NEANDER OLIVEIRA**  
**PROCURADOR-GERAL**

**SÓCRATES VICTOR RABELLO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**EVÂNIA MARIA ROCHA MORENO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**MARIA DE FÁTIMA CARVALHO MENDONÇA RABELLO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**JOSÉ ROMÃO DE OLIVEIRA FILHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS**